



Obrigações Municipais para com a União e o Estado

As obrigações de transparência decorrem principalmente do Princípio da Publicidade, conforme art. 37 da Constituição Federal. Ressalte-se que a Lei Complementar nº 131, de 27/05/2009, que alterou a Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), estabelece prazos para, entre outras obrigações, a liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, **em meios eletrônicos de acesso público**.

Comprovação do encaminhamento de cópia das contas ao Poder Executivo da União e do Estado

Para comprovação de encaminhamento, por parte dos Entes, de suas contas, a STN realizará a verificação por meio do seguinte endereço eletrônico:

https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/regularidadeSiafi/index_regularida_de.asp.

No caso de Município, comprovação de que encaminhou cópia de suas contas ao **Poder Executivo do respectivo Estado**, conforme inciso I do §1º do art. 51 da LRF:

A comprovação será verificada por meio de:

- a) Original ou cópia autenticada em cartório do ofício constando o protocolo de encaminhamento das contas relativas ao exercício anterior à Secretaria de Fazenda do respectivo Estado; ou
- b) Impressão da certidão de entrega, quando a Secretaria de Fazenda do Estado disponibilizar sítio na internet; ou
- c) Atualização do Sistema de Coleta de Dados Contábeis dos Entes da Federação – SISTN com as informações previstas na Portaria STN nº 683/2011, pelo do sítio da Caixa Econômica Federal – CAIXA (www.caixa.gov.br). **Essa comprovação será válida somente para os Municípios dos Estados que realizaram convênio com a CAIXA para disponibilização de acesso ao SISTN e intercâmbio de dados e informações.**

Atualização do Sistema de Coleta de Dados Contábeis dos Entes da Federação – SISTN

Constitui obrigação dos Estados, Municípios e Distrito Federal o envio de informações contábeis para fins de consolidação pela União, art. 51 da LRF, bem como informações sobre suas operações de crédito e os relatórios fiscais previstos na Lei Complementar nº 101, de 2000.

A Portaria STN nº 683, de 2011, estabelece que os dados para consolidação das informações contábeis pela União devem ser obtidos por meio do SISTN, operado pela CAIXA.

As informações para o cálculo, pelo Tesouro nacional, dos limites de

endividamento dos Estados, Municípios e Distrito Federal, devem ser extraídas dos Relatórios Resumido da Execução Orçamentária (RREO), do Relatório de Gestão Fiscal (RGF), do Cadastro de Operações de Crédito (COC) e do Balanço Anual, também informados por meio do SISTN. Estes relatórios devem ser encaminhados e homologados via agências da CAIXA, por força de Convênio estabelecido entre a STN e a CAIXA, para a disponibilização do SISTN no sítio da CAIXA.

As declarações, constantes da Portaria STN nº 683/2011, referentes aos dois últimos exercícios e ao exercício em curso (atual) devem apresentar o status "Homologada" no SISTN, pelo sítio da CAIXA (www.caixa.gov.br).

O Ente que deixar de homologar essas informações no SISTN, na periodicidade requerida, não poderá contratar operações de crédito, conforme previsto no artigo 51 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

COC - 1º Anual	30 de janeiro
RREO - 1º Bimestre	30 de março
Balanço Anual - 1º Anual (Municípios)	30 de abril
Balanço Anual - 1º Anual (Estados e DF)	31 de maio
RREO - 2º Bimestre	30 de maio
RGF - 1º Quadrimestre	30 de maio
RREO - 3º Bimestre	30 de julho
RGF - 1º Semestre*	30 de julho
RREO - 4º Bimestre	30 de setembro
RGF - 2º Quadrimestre	30 de setembro
RREO - 5º Bimestre	30 de novembro
RREO - 6º Bimestre	30 de janeiro do exercício seguinte
RGF - 3º Quadrimestre	30 de janeiro do exercício seguinte
RGF - 2º Semestre*	30 de janeiro do exercício seguinte

**Municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes que optarem por divulgar semestralmente o Relatório de Gestão Fiscal, nos termos do artigo 63 da LRF. A opção pelo que dispõe o art. 63 da LRF deverá ser feita em todo início de exercício, caso seja de interesse do município e valerá tanto para o RGF quanto para o RREO.*

A cartilha para usuários do SISTN está disponível em www3.tesouro.gov.br/lrf/downloads/cartilha_SISTN.pdf.

CALENDÁRIO DE OBRIGAÇÕES MUNICIPAIS - TCEES

OBJETO DE COBRANÇA	PRAZO	BASE LEGAL	OBSERVAÇÕES
Identificação atualizada de todos os responsáveis pelas Unidades Centrais de Controle Interno: Nome completo, CPF, endereço, endereço eletrônico institucional e telefone.	Até o dia 31/01/2013, ou ainda sempre que houver alterações.	Artigo 10, parágrafo único, da Resolução 227/2011.	
Registrar no GEO-OBRA, 02 dias úteis após a ocorrência, a informação quanto a atos e fatos relacionados a obras e serviços de engenharia.	A partir de 1º de Setembro de 2013.	Artigo 2º, da Resolução nº 245/2012 (GEO-OBRA)	
Implantação e Manutenção do Sistema de Controle Interno.	Até dia 30 de agosto de 2013.	Artigo 2º, da Resolução nº 227/2011. Alterada pela Resolução nº 257/2013.	
Arquivo de abertura do Cidades-WEB, exercício 2013.	Até dia 30 de agosto de 2013.	Artigo 11, parágrafo único, da Resolução nº 247/2012. (CIDADES-WEB)	O envio/remessa de dados e das peças de planejamento originais previstas no artigo 165 da CF, quais sejam Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes de Orçamentárias – LDO, e Lei de Orçamento Anual – LOA, nos termos do anexo B.
Envio de documentação relativa a Instituição do Sistema de Controle Interno.	Até o dia 30 de setembro de 2013.	Artigo 2º, da Resolução nº 257/2013.	